000247

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa GONÇALVES E BALDO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa GONÇALVES E BALDO LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Rouxinol nº 5.200, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.381.446/0001-76, uma área de terras com 3.535,752 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-5, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-6; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-6, com o rumo de 63°29'51"NW, com a distância de 149,82 metros; e no rumo de 26°30'09"NE, confronta com os lotes nºs 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-11 e parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-12 com a distância de 23,60 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-4, com o rumo de 63°29'51"SE com a distância de 149,82 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente por esta com o rumo de 26°30'09"SW, com a distância de 23,60 metros", a ser destacado do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F, matriculado sob nº 17.751 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de comércio atacadista cereais beneficiados.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 700,00 m², sendo 350,00 m² em 12 (doze) meses e o restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data em que o arruamento, a rede de energia elétrica, a iluminação pública e a rede de água estiverem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em_____/_____/_____
Funcionária

006240

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº 2.723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza doação de terreno à empresa GONÇALVES E BALDO LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa GONÇALVES E BALDO LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Rouxinol nº 5.200, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.381.446/0001-76, uma área de terras com 3.535,752 m², a ser denominada lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-5, situada na Gleba Pirapó – Parque Industrial XI, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado no limite da Rua Rouxinol com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-6; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-6, com o rumo de 63º29'51"NW, com a distância de 149,82 metros; e no rumo de 26º30'09"NE, confronta com os lotes nºs 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-11 e parte do lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-12 com a distância de 23,60 metros; deste segue confrontando com o lote nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-4, com o rumo de 63º29'51"SE com a distância de 149,82 metros até atingir o limite da Rua Rouxinol; finalmente por esta com o rumo de 26º30'09"SW, com a distância de 23,60 metros", a ser destacado do lote maior nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F, matriculado sob nº 17.751 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de comércio atacadista cereais beneficiados.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 700,00 m², sendo 350,00 m² em 12 (doze) meses e o restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data em que o arruamento, a rede de energia elétrica, a iluminação pública e a rede de água estiverem executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em, .. 21/12/2000
.....
Funcionário